



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Processo eletrônico nº 8610.2026/0000839-5

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

SPCINE

EDITAL Nº 01/2026/SPCINE/PNAB

**PRODUÇÃO DE LONGAS-METRAGENS DE BAIXO ORÇAMENTO
2ª RETIFICAÇÃO**

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. DEFINIÇÕES DO EDITAL	3
3. OBJETIVO	6
4. RECURSOS FINANCEIROS.....	8
5. PRODUTO FINAL	8
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	11
7. IMPEDIMENTOS.....	12
8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO.....	13
9. PROCESSO SELETIVO.....	20
10. HABILITAÇÃO	23
11. CONTRATAÇÃO COM A SPCINE.....	26
12. DOS RECURSOS	28
13. FORMA DE PAGAMENTO	28
14. ACESSIBILIDADE	28
15. CONTRAPARTIDA.....	29
16. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS.....	31
17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	32
18. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	34

Na página do índice: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para ir direto à página.

No corpo do documento: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para retornar ao índice.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A **EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. - SPCINE** (“**SPCINE**”), com base no Processo eletrônico nº 8610.2026/0000839-5 e no Decreto Municipal nº 64.047/2025, torna público o presente **EDITAL nº 01/2026/SPCINE/PNAB - PRODUÇÃO DE LONGAS-METRAGENS DE BAIXO ORÇAMENTO**.

1.2. O presente **EDITAL** está alinhado aos artigos 5º e 9º do Decreto nº 11.453/2023, que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, e observa os princípios da Política Afirmativa da SPCINE e da IN/MINC nº 10/2023.

1.3. Este **EDITAL** estará aberto para inscrições a partir das 13 horas do dia 28 de abril de 2026, encerrando-se às 18 horas do dia 25 de maio de 2026.

1.4. As **PROponentes** às quais se destinam este processo de habilitação e contratação deverão obedecer as condições deste **EDITAL** e, no que couber, a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.303/2016, na Lei Federal nº 14.399/2022, na Lei Federal nº 14.903/2024, no Decreto nº 11.740/2023, no Decreto nº 11.453/2023, no Decreto nº 12.409/2025, Lei nº 9.610/1998 e Lei nº 11.437/2006, na Medida Provisória nº 2.228-1/2001, atualizada pela Lei nº 10.454/2002, no Decreto Federal nº 6.299/2007, no Decreto Municipal nº 62.100/2022, além das demais disposições legais e regulamentares porventura aplicáveis.

2. DEFINIÇÕES DO EDITAL

2.1. Para fins deste **EDITAL**, entende-se que:

I. “**ANIMAÇÃO**”: obra audiovisual produzida majoritariamente por técnicas de animação, com personagens principais, se existirem, animados.

II. “**AORTE PNAB**”: é o recurso financeiro a que os **PROJETOS** selecionados fazem jus após assinatura do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**.

III. “**ARGUMENTO**”: descrição em prosa do conteúdo da **OBRA** (início, meio e fim), sem divisão em cenas, com diálogos sugeridos, escrito de forma indireta e no tempo presente.

IV. “**AUDIODESCRIÇÃO**”: narração em português brasileiro integrada ao som original da obra audiovisual, com descrições de elementos visuais e sonoros e quaisquer informações adicionais, que sejam relevantes para melhor compreensão da **OBRA**.

V. “**BAIXO ORÇAMENTO**”: **PROJETOS** com valores de **ITENS FINANCIÁVEIS DE PRODUÇÃO** de no máximo R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000839-5

VI. “**CERTIFICADO DE PRODUTO BRASILEIRO**” (“**CPB**”): documento expedido pela **ANCINE** que qualifica a **OBRA** como brasileira.

VII. “**COMISSÃO JULGADORA**”: comissão composta por, no mínimo, 03 (três) profissionais de notória atuação no setor audiovisual, estabelecida pela **SPCINE** com o objetivo de selecionar os **PROJETOS** respeitando as condições previstas neste **EDITAL**. Durante o processo de avaliação, caso detectado conflito de interesses entre um membro da comissão e um determinado **PROJETO**, este poderá ser avaliado por menos de 03 (três) profissionais.

VIII. “**DIRETOR(A)**”: pessoa natural brasileira nata ou estrangeiro residente no Brasil há pelo menos 03 (três) anos, responsável pela criação e realização da obra, domiciliada no município de São Paulo ou, no caso de **INDÍGENA**, em uma das terras **INDÍGENAS** dispostas no ANEXO 08.

IX. “**DISTRIBUIÇÃO**”: é o conjunto de atividades voltadas à comercialização da **OBRA**.

X. “**DOCUMENTÁRIO**”: obra audiovisual de não ficção, produzida sem roteiro a partir de estratégias de abordagem da realidade ou a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais.

XI. “**EDITAL**”: o presente instrumento e seus anexos.

XII. “**FICÇÃO**”: obra audiovisual baseada em roteiro prévio, cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa.

XIII. “**GRUPO ECONÔMICO**”: é a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

XIV. “**INDÍGENA**”: pessoa de origem e ascendência pré-colombiana que se autodeclara e é identificada como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais a distinguem da sociedade nacional, em consonância ao artigo 3º, I, da Lei Federal no 6.001/1973 (Estatuto do Indígena).

XV. “**ITENS FINANCIÁVEIS DE PRODUÇÃO**”: despesas relativas à **PRODUÇÃO** da **OBRA** até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento de projetos de conteúdo audiovisual, as despesas com acessibilidade, com depósito legal da **OBRA**, e a remuneração dos serviços de gerenciamento e de execução do projeto, **excetuando** as despesas de agenciamento, colocação e coordenação, divulgação, distribuição e comercialização e despesas gerais de custeio da **PROPONENTE**.

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000839-5

XVI. “**LEGENDAGEM DESCRITIVA**”: transcrição em língua portuguesa de diálogos, efeitos sonoros, sons do ambiente e demais informações da obra audiovisual que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da **OBRA**.

XVII. “**LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS**” (“**LIBRAS**”): forma de comunicação e expressão de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, para transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

XVIII. “**LOGLINE**”: documento que traz a essência do enredo descrito em até duas linhas.

XIX. “**LONGA-METRAGEM**”: obra audiovisual com duração superior a 70 (setenta) minutos, de temática livre, nos gêneros de **FICÇÃO**, **DOCUMENTÁRIO** ou **ANIMAÇÃO**, para segmento de salas de exibição.

XX. “**OBRA**”: **LONGA-METRAGEM** inscrito no **EDITAL**, a ser realizado por **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** registrada na **ANCINE**, nos gêneros de **FICÇÃO**, **DOCUMENTÁRIO** ou **ANIMAÇÃO**, que concorre ao **APORTE PNAB**.

a) Em coproduções, a **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** deve deter a maior participação patrimonial da **OBRA**.

b) Para fins do presente **EDITAL**, entende-se como **OBRA** concluída aquela que já teve o **CPB** emitido.

XXI. “**PESSOA COM DEFICIÊNCIA**”: pessoa com impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme o artigo 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

XXII. “**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS**”: detalhamento completo dos custos financiáveis da **OBRA**, com a indicação clara e precisa de todos os **ITENS FINANCIÁVEIS** da **OBRA**.

XXIII. “**PLANO DE FINANCIAMENTO**”: refere-se aos valores de financiamento da **OBRA** aprovados na **ANCINE**, que podem ser consultados pelo número do SALIC.

XXIV. “**POLÍTICAS AFIRMATIVAS**”: diretrizes para promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual.

XXV. “**PRÉ-ROTEIRO**”: documento de até 05 (cinco) páginas que norteia a estrutura, as entrevistas e estratégias de um **DOCUMENTÁRIO**. O texto deve conter o ponto de partida do **DOCUMENTÁRIO**, a lista preliminar de entrevistados, pauta de pergunta para cada entrevistado, fontes de pesquisa e lugares e objetos a serem filmados, com uma breve

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000839-5

descrição do que se espera obter de cada um ou descrição da estratégia de abordagem, número de dias, trilha sonora, narração em *off*, indicações de imagens (arquivo, encenação, recursos gráficos, reconstituição, imagens capturadas) que vão compor o **DOCUMENTÁRIO**.

XXVI. “**PRODUÇÃO**”: conjunto de atividades necessárias para a conclusão da **OBRA**.

XXVII. “**PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**”: é a empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede ou filial no município de São Paulo há pelo menos 02 (dois) anos na data de inscrição neste **EDITAL**, cujo poder decisório seja de pessoas físicas brasileiras natas ou naturalizadas há mais de 10 (dez) anos, que não pertença ao mesmo **GRUPO ECONÔMICO** de empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura, e seja registrada na **ANCINE** na categoria de Empresa Produtora Brasileira Independente.

XXVIII. “**PROJETO**”: conjunto de documentos apresentados à **SPCINE** para inscrição no **EDITAL**.

XXIX. “**PROPONENTE**”: é a **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** que assume a responsabilidade legal junto à **SPCINE** pelo **PROJETO**, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.

XXX. “**PROPOSTA DE ACESSIBILIDADE**”: é o documento com as propostas de medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal a serem executadas durante a realização do **PROJETO**, consoante a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, a ser entregue no momento da inscrição no **EDITAL**.

XXXI. “**ROTEIRO**”: texto inédito, adaptado ou não, realizado a partir do argumento da obra audiovisual, contendo a descrição dos personagens, o desenvolvimento dramaturgício, os diálogos e sua divisão em sequências.

XXXII. “**SINOPSE**”: resumo do **ARGUMENTO** da **OBRA**, em que se reúnem os aspectos essenciais do enredo, sem qualquer referência técnica.

XXXIII. “**SOCIALMENTE NEGRO**”: pessoa com características fenotípicas de pessoa negra (preto ou pardo) que assim seja socialmente reconhecida, não sendo suficiente apenas sua identificação pessoal e subjetiva.

XXXIV. “**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**”: é o instrumento jurídico que formaliza a parceria entre a **SPCINE** e a **PROPONENTE** selecionada, em que são estabelecidos os direitos e obrigações recíprocos entre as partes.

3. OBJETIVO

3.1. Este **EDITAL** tem como objetivo apoiar financeiramente, de forma não exclusiva,

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000839-5

PROJETOS de **PRODUÇÃO** de **LONGAS-METRAGENS** de **FICÇÃO**, **DOCUMENTÁRIO** ou **ANIMAÇÃO** produzidos por **PRODUTORAS PAULISTANAS INDEPENDENTES**, destinadas à primeira exibição no circuito comercial de salas de cinema no Brasil.

3.2. Serão contemplados projetos divididos em 03 (três) módulos, conforme segue:

I – **MÓDULO 1** – aporte para 03 (três) **PROJETOS** no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) cada, para a produção de **LONGAS-METRAGENS** de **FICÇÃO**.

II – **MÓDULO 2** – aporte para 05 (cinco) **PROJETOS** no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) cada, para produção de **LONGAS-METRAGENS** de **DOCUMENTÁRIO**.

III – **MÓDULO 3** – aporte para 02 (dois) **PROJETOS** no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) cada, para a produção de **LONGAS-METRAGENS** de **ANIMAÇÃO**.

3.3. Em atendimento à IN/MINC nº 10/2023, dentro do quantitativo de vagas, será respeitada a seguinte reserva de vagas por **MÓDULO**:

MÓDULO	AMPLA CONCORRÊNCIA	SOCIALMENTE NEGROS	INDÍGENAS	TOTAL
MÓDULO 1	02	01	00	03
MÓDULO 2	03	01	01	05
MÓDULO 3	01	01	00	02

3.4. Os **PROJETOS** inscritos para concorrer pelas **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** nas categorias **PESSOA COM DEFICIÊNCIA** (em todos os **MÓDULOS**) e **INDÍGENA** (nos **MÓDULOS 1 e 3**) e que enviarem a documentação solicitada no item 8.4 XXX deste **EDITAL**, poderão receber pontuação indutora conforme descrito no item 9.1 §4º.

3.5. Os **PROJETOS** inscritos devem prever **ITENS FINANCIÁVEIS DE PRODUÇÃO** de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e podem estar em qualquer etapa de **PRODUÇÃO**, desde que a **OBRA** não tenha **CPB** emitido.

Parágrafo único. A identificação de **ITENS FINANCIÁVEIS DE PRODUÇÃO** considerará o **PLANO DE FINANCIAMENTO REGISTRADO NA ANCINE**, quando houver, e a **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS**.

3.6. Cada **PROJETO** deverá optar, no ato da inscrição, por apenas 01 (um) dos **MÓDULOS** previstos neste edital.

3.7. Cada **PROPONENTE** poderá inscrever até 02 (dois) **PROJETOS** neste **EDITAL**, independentemente do **MÓDULO**, porém, poderá ser contemplado com apenas 01 (um) dos **PROJETOS**, conforme item 8.2 deste **EDITAL**.

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000839-5

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O valor disponibilizado para este **EDITAL** é de R\$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), oriundos do 2º Ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, [Lei Federal nº 14.399/2022](#), a serem concedidos a título de fomento cultural, mediante celebração de **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**.

§1º Serão contemplados 03 (três) **PROJETOS** no **MÓDULO 1**, 05 (cinco) **PROJETOS** no **MÓDULO 2** e 02 (dois) **PROJETOS** no **MÓDULO 3**.

§2º O **APORTE PNAB** será concedido a título de fomento cultural, por meio da formalização de um **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**.

§3º Do **APORTE PNAB**, serão destinados:

- a) R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) ao **MÓDULO 1**.
- b) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ao **MÓDULO 2**.
- c) R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) ao **MÓDULO 3**.

§4º Caso não haja **PROJETOS** suficientes inscritos ou contemplados em qualquer um dos módulos deste **EDITAL**, o saldo existente poderá ser redistribuído, de acordo com a decisão da **COMISSÃO JULGADORA**, sempre respeitando a ordem classificatória dos **PROJETOS** e a IN/MINC nº 10/2023.

§5º Caso haja redução ou dotação orçamentária suplementar para este **EDITAL**, haverá publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo certo que em caso de modificação orçamentária será respeitada a ordem classificatória dos **PROJETOS**, com aplicação proporcional das reservas conforme item 3.3 deste **EDITAL**.

4.2. É permitido à **PROPONENTE** a utilização de recursos financeiros de outras fontes.

5. PRODUTO FINAL

5.1. A **PROPONENTE** deverá entregar à **SPCINE**, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar do pagamento do **APORTE PNAB**, um relatório parcial de execução do objeto indicando o andamento do **PROJETO**, conforme modelo do ANEXO 09.

5.2. A **PROPONENTE** deverá entregar à **SPCINE**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses a contar do pagamento do **APORTE PNAB**, os seguintes documentos:

- I. cópia do **CPB** da **OBRA**, emitido pela **ANCINE**, comprovando sua classificação como “Brasileira Independente Constituinte de Espaço Qualificado” e a titularidade patrimonial

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000839-5

majoritária da **PROPONENTE**;

- II. arquivo digital da **OBRA**, conforme especificações dispostas no ANEXO 11;
- III. 03 (três) imagens para divulgação, em JPEG, 300DPI;
- IV. aprovação da aplicação dos créditos e logomarcas, conforme item 16;
- V. comprovação de realização das contrapartidas, conforme item 15;
- VI. comprovação de depósito legal da **OBRA** na Cinemateca Brasileira;
- VII. relatório de execução do objeto, de acordo com o ANEXO 09;
- VIII. relatório financeiro do **PROJETO**, preenchido de acordo com o ANEXO 10.

5.3. O prazo previsto no item 5.2, *caput*, poderá ser prorrogado durante a vigência do contrato, por até 06 (seis) meses, a critério exclusivo da **SPCINE**, mediante apresentação de relatório parcial de execução do objeto (ANEXO 09) e justificativa devidamente acompanhada de todos os documentos comprobatórios que sustentem o pedido de prorrogação, por meio do e-mail pnab@spcine.com.br.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o item 5.3 dispensa aditamento contratual, desde que tenha aprovação expressa no processo SEI e despacho autorizatório publicado em Diário Oficial da Cidade.

5.4. A documentação descrita nos itens 5.1 e 5.2 deverá ser enviada para o correio eletrônico: pnab@spcine.com.br, com o nome do **PROJETO** e da **PROPONENTE** no campo “Assunto”.

Parágrafo único. A comprovação de envio e tempestividade será feita pela data do e-mail encaminhado ao endereço indicado, não sendo aceito envio para outros contatos.

5.5. Em casos de coprodução internacional, o valor dos **ITENS FINANCIÁVEIS DE PRODUÇÃO** e a utilização do **APORTE PNAB** se restringirá à parte brasileira, observadas as seguintes disposições:

§1º A coprodução internacional deverá ser comprovada por meio de contrato ou pré-contrato vinculante com empresa estrangeira, redigido em língua portuguesa ou, se assinado no exterior, com tradução juramentada para a língua portuguesa, dispondo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos e a divisão de direitos sobre a **OBRA**.

§2º O **APORTE PNAB** deve ser exclusivamente alocado para o custeio dos **ITENS FINANCIÁVEIS DE PRODUÇÃO** sob responsabilidade da parte brasileira.

§3º No momento da contratação do investimento, será exigido o reconhecimento provisório da coprodução internacional pela **ANCINE**, nos termos da Instrução Normativa nº 106, de 24 de julho de 2012, e suas alterações, que dispõe sobre o reconhecimento do regime de coprodução internacional de obras audiovisuais não-publicitárias brasileiras, ou norma equivalente que a substitua.

5.6. As **OBRAS** a serem produzidas deverão observar as seguintes características:

I - Ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente, nos termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001 que versa “obra cinematográfica brasileira ou obra videofonográfica brasileira: aquela que atenda a um dos seguintes requisitos”:

a) Ser produzida por empresa produtora brasileira registrada na **ANCINE**, nos termos do §1º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1/2001, atualizada pela Lei nº 10.454/2002, dirigida por diretor brasileiro ou estrangeiro residente no país há mais de 03 (três) anos e utilizar para sua produção, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 05 (cinco) anos ou;

b) Ser realizada por empresa produtora brasileira registrada na **ANCINE**, observadas as condições dispostas no item 2.1, XXVII e XXIX deste **EDITAL**, em associação com empresas de outros países com os quais o Brasil mantenha acordo de coprodução cinematográfica e em consonância com os mesmos ou;

c) Ser realizada, em regime de coprodução, por empresa produtora brasileira registrada na **ANCINE** em associação com empresas de outros países com os quais o Brasil não mantenha acordo de coprodução, assegurada a titularidade de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos direitos patrimoniais da obra à empresa produtora brasileira e utilizar para sua produção, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 05 (cinco) anos.

II - Não ser constituída por conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

III – Atender às disposições da Instrução Normativa nº 173/2025, e suas atualizações, especialmente quanto a inclusão **obrigatória** no orçamento os custos de **LEGENDAGEM DESCRITIVA, AUDIODESCRIÇÃO e LIBRAS**, bem como de serviço para depósito legal da **OBRA** na Cinemateca Brasileira. O processo para depósito legal, bem como o pagamento das despesas dele decorrentes, será de responsabilidade da **PROPONENTE**.

IV- No caso de coproduções entre produtoras brasileiras independentes, o domínio de direitos patrimoniais majoritários sobre a **OBRA**, dentro do condomínio das produtoras brasileiras independentes, deverá ser detido pela **PROPONENTE**.

5.7. A cópia final da **OBRA** deverá ser em sistema digital de alta definição, com captura mínima em Full HD (1920x1080).

Parágrafo único. Além da cópia digital, a **PROPONENTE** poderá opcionalmente finalizar a **OBRA** em película cinematográfica com bitola de 35 mm (trinta e cinco milímetros).

5.8. Para fins de depósito legal, a **OBRA** deverá respeitar as Recomendações Técnicas da Cinemateca Brasileira, conforme ANEXO 12.

5.9. Para fins de acessibilidade, a **OBRA** deve conter **LEGENDAGEM DESCRITIVA, AUDIODESCRIÇÃO e LIBRAS** em canais dedicados a dados, vídeo e áudio, que permitam seu desligamento ou acionamento, respeitando as Recomendações Técnicas da Cinemateca Brasileira, conforme ANEXO 12.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A inscrição do **PROJETO** neste **EDITAL** deve ser realizada por uma **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**, conforme disposto no item 2.1, XXVII e XXIX.

6.2. A **PROPONENTE** deve possuir registro regular na **ANCINE**, ser classificada como Agente Econômico Brasileiro Independente, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91, de 01º de dezembro de 2010, e suas alterações, pertencente ou não a **GRUPOS ECONÔMICOS**.

6.3. No caso de coproduções entre produtoras brasileiras independentes, o domínio de direitos patrimoniais majoritários sobre a **OBRA**, dentro do condomínio das produtoras brasileiras independentes, deverá ser detido pela **PROPONENTE**.

Parágrafo único. Havendo coprodução cujo domínio tenha distribuição igualitária entre duas ou mais produtoras brasileiras independentes, estas deverão formalizar uma Ata de Reunião, devidamente assinada por todos os representantes legais, elegendo a produtora que será **PROPONENTE** no presente Edital, e apresentá-la junto com os demais documentos de inscrição.

6.4. No momento da inscrição e contratação no **EDITAL**, o **CPB** da **OBRA** não poderá ter sido previamente emitido.

6.5. O(A) **DIRETOR(A)** deve ser domiciliado(a) no município de São Paulo, ou em uma das terras **INDÍGENAS** dispostas no ANEXO 08, caso trate-se de **DIRETOR(A) INDÍGENA**.

6.6. É vedada a substituição do(a) **DIRETOR(A)** após a finalização das inscrições e durante a execução do **PROJETO**, incluindo a hipótese prevista no item 8.4, inciso I alínea “b”, salvo por critérios de saúde incapacitante ou falecimento, devendo ser imediatamente informado à **SPCINE** para que avalie o caso e as medidas aplicáveis, a seu exclusivo critério.

Parágrafo Único: A substituição do(a) **DIRETOR(A)** fora das condições acima estabelecidas tornará nula a seleção do **PROJETO** em questão, com sua consequente

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000839-5

desclassificação e a obrigação de devolução integral de todos os valores recebidos da Spcine .

6.7. É vedada a substituição da **PROPONENTE**, incluindo a hipótese prevista no item 8.4, inciso I alínea “c”, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova pessoa jurídica resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência formal da **SPCINE** em relação à alteração contratual e sejam observados os limites de **PROJETOS** previstos neste **EDITAL**, bem como preservadas as condições do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**.

Parágrafo Único: A substituição da **PROPONENTE** fora das condições acima estabelecidas tornará nula a seleção do **PROJETO** em questão, com sua consequente desclassificação e a obrigação de devolução integral do **APORTE PNAB**.

6.8. O **APORTE PNAB** poderá representar no máximo 80% (oitenta por cento) do valor dos **ITENS FINANCIÁVEIS DE PRODUÇÃO** do **PROJETO**.

Parágrafo único. Se o **APORTE PNAB** representar mais de 80% (oitenta por cento) do valor dos **ITENS FINANCIÁVEIS DE PRODUÇÃO**, o **PROJETO** terá sua inscrição indeferida a qualquer tempo.

6.9. No momento da inscrição, a **OBRA** poderá se encontrar em quaisquer das etapas de **PRODUÇÃO**, desde que não tenha sido concluída e que não tenha captado 100% do valor dos **ITENS FINANCIÁVEIS DE PRODUÇÃO**.

Parágrafo único. Se a **OBRA** já tiver sido concluída e/ou já tiver captado 100% (cem por cento) do valor dos **ITENS FINANCIÁVEIS DE PRODUÇÃO** no momento de inscrição, o **PROJETO** terá sua inscrição indeferida a qualquer tempo.

7. IMPEDIMENTOS

7.1. Estão impedidas de participar do processo de contratação **PROPONENTES**:

I - Que não estejam em dia com suas obrigações contratuais anteriores perante a Administração Pública Municipal ou Federal direta ou indireta, incluindo a **SPCINE**.

III - Cujos sócios, administradores, diretores ou empregados com poder dirigente forem:

a) Funcionários, servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivas, eletivas ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo, à **SPCINE**, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000839-5

b) Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo.

c) Pessoas que incidam nas hipóteses de impedimento previstas no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

7.2. A inscrição, seleção ou contratação que incida nas hipóteses de impedimento ou que não atendam às condições de participação poderá ser impugnada a qualquer tempo, levando em consideração o impedimento verificável à época de inscrição, habilitação ou contratação.

8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

8.1. A inscrição neste processo de seleção pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste **EDITAL**, incluindo o conteúdo dos anexos.

8.2. Cada **PROPONENTE** poderá inscrever até 02 (dois) **PROJETOS** neste **EDITAL**, independentemente do **MÓDULO**, porém, poderá ter apenas 01 (um) **PROJETO** contemplado.

§1º Inscrições excedentes serão desconsideradas, conforme ordem cronológica, caso a **PROPONENTE** inscreva mais de 02 (dois) **PROJETOS**.

§2º Na hipótese em que um **PROJETO** seja inabilitado em fases posteriores (habilitação ou contratação), e o suplente convocado seja de uma **PROPONENTE** que já tenha **PROJETO** contemplado, prevalecerá o **PROJETO** já contemplado, passando-se ao próximo suplente em ordem classificatória, observando os critérios dispostos no item 9.3 incisos I e II deste **EDITAL**.

§3º No ato da inscrição, a **PROPONENTE** deverá indicar se concorrerá a vaga da **POLÍTICA AFIRMATIVA** e em qual categoria. A ausência de indicação implicará participação na ampla concorrência.

§4º Cada **PROJETO** poderá concorrer a apenas uma categoria da **POLÍTICA AFIRMATIVA**. Não será permitida alteração de categoria após a inscrição.

§5º As **PROPONENTES** e os(as) **DIRETORES(AS)** que se autodeclararem e concorrerem às vagas da **POLÍTICA AFIRMATIVA** neste **EDITAL** serão automaticamente credenciados(as) como integrantes da Rede Afirmativa da **SPCINE**.

§6º Não há limites para o número de **PROJETOS** inscritos de um mesmo **DIRETOR(A)**, mas este(a) poderá ser contemplado(a) em apenas 01 (um) **PROJETO** neste **EDITAL**, conforme item 9.4, §3º e §4º.

8.3. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente através do sistema de inscrição <https://spcineeditais.com.br/> que estará aberto a partir das 13 horas do dia 28 de abril de 2026 até às 18 horas do dia 25 de maio de 2026. O **EDITAL** e seus anexos poderão ser

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000839-5

encontrados para *download* no endereço eletrônico <https://spcine.com.br/editais/>.

8.4. A inscrição deverá conter as seguintes informações e documentações obrigatórias:

I. Formulário de inscrição online.

- a) **PROJETOS** que possuam número do SALIC deverão informá-lo na inscrição.
- b) No caso de **OBRAS** com mais de um(a) **DIRETOR(A)**, deverá ser indicado(a) na inscrição apenas um(a) **DIRETOR(A)**, o(a) mesmo(a) que concorrerá pela **POLÍTICA AFIRMATIVA** (se houver). Conforme item 6.6 deste **EDITAL**, é vedada a substituição do(a) **DIRETOR(A)** indicado(a) no formulário online após a finalização das inscrições e durante a execução do **PROJETO**.
- c) No caso de **OBRAS** produzidas por mais de uma **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**, deverá ser indicada na inscrição apenas uma delas, a mesma que concorrerá pela **POLÍTICA AFIRMATIVA** (se houver). Conforme item 6.7 deste **EDITAL**, é vedada a substituição da **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** indicada no formulário online após a finalização das inscrições e durante a execução do **PROJETO**.

II. **ARGUMENTO** da **OBRA**, em arquivo de 10 (dez) a 30 (trinta) páginas.

III. **LOGLINE** da **OBRA**.

IV. **SINOPSE** da **OBRA**.

V. Descrição detalhada dos personagens, protagonistas e antagonistas, principais e secundários, descrição das relações que estabelecem entre si, seus conflitos e motivações e leis físicas, psicológicas e sociais que orientam suas ações.

VI. **ROTEIRO**, para **OBRAS** de **FICÇÃO** e **ANIMAÇÃO**. **PRÉ-ROTEIRO** para **OBRAS** de **DOCUMENTÁRIO**.

VII. Para **OBRAS** de **ANIMAÇÃO**:

- a) arquivo contendo descrição do conceito visual e do estilo de direção de arte que será utilizado, com até 03 (três) páginas;
- b) apresentação visual ou moodboard com até 10 (dez) páginas, com esboços e/ou concept arts e/ou referências de personagens, cenários, entre outros.

VIII. Descrição da visão do(a) **DIRETOR(A)**, com no máximo 01 (uma) página.

IX. Ficha técnica da **OBRA**, contendo indicação de: duração, roteirista, diretor(a) de fotografia, montador(a), produtor, trilha sonora, elenco principal, caso os(as) profissionais já estejam definidos.

X. Plano de **DISTRIBUIÇÃO** da **OBRA**, que deverá conter **pelo menos** os seguintes itens: estimativa de orçamento; público-alvo; estimativa de público (cenário pessimista, realista, otimista); janelas e territórios; estimativa de cidades e número de salas; planejamento de

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000839-5

festivais; ações específicas de divulgação; estratégia de mídias sociais e de imprensa; referências de **DISTRIBUIÇÃO** de outras obras com o mesmo perfil.

XI. **PLANO DE FINANCIAMENTO REGISTRADO NA ANCINE**, caso possua.

XII. **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS** de **PRODUÇÃO** da **OBRA**, conforme modelo no ANEXO 01, com a identificação clara e precisa dos **ITENS FINANCIÁVEIS DE PRODUÇÃO** e das rubricas que serão pagas com o **APORTE PNAB** do presente **EDITAL**.

a) Caso haja diferença entre o valor total dos **ITENS FINANCIÁVEIS DE PRODUÇÃO** da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS** e o valor total do **PLANO DE FINANCIAMENTO REGISTRADO NA ANCINE**, a **PROPONENTE** deverá enviar justificativa da discrepância e Declaração conforme inciso XIII deste item 8.4.

XIII. Justificativa e declaração de comprometimento em solicitar alteração na **ANCINE**, caso incida no disposto na alínea 'a' do inciso XII deste item 8.4 (ANEXO 13).

Parágrafo único. Será admitida uma variação de 10% (dez por cento) em relação ao valor total dos **ITENS FINANCIÁVEIS DE PRODUÇÃO** na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS** enviada no momento da inscrição e devidamente alterada, conforme solicitado à **ANCINE**. Variações superiores ao estabelecido nesta cláusula estarão sujeitas à aplicação da penalidade prevista no item 17.2, IV, deste **EDITAL**.

XIV. Comprovante de captação de recurso de outras fontes e tabela síntese de captação de recursos conforme modelos e documentos relacionados no ANEXO 02.

XV. Cronograma de **PRODUÇÃO** da **OBRA**.

XVI. Portfólio da **PROPONENTE**.

XVII. Portfólio do(a) **DIRETOR(A)** da **OBRA**.

XVIII. Cópia de registro na **ANCINE** de inscrição na categoria de Produtora Brasileira Independente da **PROPONENTE**.

XIX. Contrato Social atualizado da **PROPONENTE**, devidamente registrado no órgão competente comprovando a sede ou filial no município de São Paulo há pelo menos 02 (dois) anos na data de inscrição no **EDITAL**.

XX. Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da **PROPONENTE**.

XXI. Cópia reprográfica do RG e CPF do(a) **DIRETOR(A)**.

XXII. Comprovante de endereço de domicílio atual do(a) **DIRETOR(A)**.

a) São admitidos como comprovantes de endereço correspondências encaminhadas em nome do(a) **DIRETOR(A)**, contas emitidas até 90 (noventa) dias antes da data de início das inscrições, contratos de locação ou contratos de trabalho ou de prestação de serviços que identifiquem o domicílio do **DIRETOR(A)**.

b) No caso de **DIRETOR(A) INDÍGENA** residente em uma das terras **INDÍGENAS** dispostas no ANEXO 08, não há necessidade de envio de comprovante de endereço, a comprovação será feita pela Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade **INDÍGENA** (ANEXO 07), conforme item 8.4, XXX.

XXIII. Contrato firmado entre a **PROPONENTE** e o(a) **DIRETOR(A)** para produção da **OBRA**.

XXIV. Comprovação da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de **PROJETOS** que tenham sido anteriormente contemplados e celebrado contrato com a **SPCINE** nos editais de desenvolvimento listados no formulário de inscrição online.

Parágrafo único. O não envio da documentação comprobatória acima implicará em não computar a pontuação indutora, conforme item 9.1 §3º.

XXV. Cessão, com exclusividade, dos direitos de adaptação da **OBRA** firmada entre o detentor dos direitos e a **PROPONENTE** pelo prazo mínimo suficiente para a realização e comercialização da **OBRA**.

XXVI. Certificado ou protocolo de registro do **ARGUMENTO** ou do roteiro emitido pelo Escritório de Direitos Autorais da Fundação Biblioteca Nacional (FBN).

a) Alternativamente, poderá ser encaminhado o comprovante de envio do pedido de registro, emitido pelos Correios, com a obrigatoriedade de entrega do certificado ou protocolo da FBN no momento da entrega do **PRODUTO FINAL**, caso o projeto seja contemplado.

XXVII. Documentos complementares, caso houver:

- a) Contratos de **DISTRIBUIÇÃO**.
- b) Contratos de coprodução e/ou licenciamento firmado com uma emissora de televisão ou programadora.
- c) Contratos de pré-venda.
- d) Orçamento de comercialização da **OBRA**.
- e) Plano de comercialização da **OBRA**.
- f) Cartas de anuência do elenco e/ou personalidades firmados com a **PROPONENTE** para participação na **OBRA** (ANEXO 03).
- g) Cartas de anuência da equipe técnica (ANEXO 03).
- h) Contratos firmados entre elenco, equipe técnica e a **PROPONENTE**.

XXVIII. **PROPOSTA DE ACESSIBILIDADE**

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000839-5

XXIX. Ata de Reunião elegendo a produtora que será **PROPONENTE**, caso incida na condição do item 6.3, parágrafo único.

XXX. Documentos para **PROJETOS** que queiram se enquadrar nas **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** da **SPCINE**:

- a) Autodeclaração de sócio(a) constituído(a) na composição do quadro societário **SOCIALMENTE NEGRO** e/ou **PESSOAS COM DEFICIÊNCIA** da **PROPONENTE** (ANEXO 04 - uma para cada sócio[a] relativo às **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, no caso de haver mais de um[a]).
- b) Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena (ANEXO 05) de sócio(a) constituído(a) na composição do quadro societário **INDÍGENA** (uma para cada sócio[a] relativo às **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, no caso de haver mais de um[a]).
- c) Autodeclaração de pessoa **SOCIALMENTE NEGRA** e/ou **PESSOA COM DEFICIÊNCIA** do(a) **DIRETOR(A)** (ANEXO 06).
- d) Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena (ANEXO 07) do(a) **DIRETOR(A)** que seja **INDÍGENA**.
- e) Cópia reprográfica dos RGs e CPFs dos(as) sócios(as) constantes no ANEXO 04 e ANEXO 05.
- f) Caso a pessoa autodeclarada **SOCIALMENTE NEGRA** já tenha passado por procedimento de aferição de autodeclaração racial em ações anteriores da **SPCINE**, poderá encaminhar a ata do procedimento de aferição de autodeclaração racial da **SPCINE** em que foi considerado(a) destinatário(a) da **POLÍTICA AFIRMATIVA** da empresa, e será dispensada da aferição prevista no item 10.2, do presente **EDITAL**.
- g) No caso de **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, deverá ser enviado laudo médico atestando a espécie da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID e contendo o nome completo da pessoa, a assinatura, o carimbo e o CRM do profissional que emitiu o laudo.

8.5. Para fins de comprovação de atendimento das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** neste **EDITAL**, serão utilizados os seguintes documentos e critérios:

- I. Para fins de procedimento de aferição de pertencimento racial, as pessoas autodeclaradas **SOCIALMENTE NEGRAS**, optantes por esta categoria da **POLÍTICA AFIRMATIVA**, e que não enviaram a documentação prevista no item 8.4, XXX, “f”, poderão passar pelo procedimento conforme item 10.2 deste **EDITAL**.
- II. Para fins de comprovação da composição do quadro societário negro, **INDÍGENA** e/ou **PESSOAS COM DEFICIÊNCIA** será utilizada a documentação constante dos itens 8.4, XIX

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000839-5

e XXX “a”, “b”, “e”, “f” e “g”. A pessoa jurídica deverá dispor no quadro societário de pelo menos um(a) sócio(a), ou uma composição de sócios(as) de uma mesma categoria da **POLÍTICA AFIRMATIVA [SOCIALMENTE NEGROS, INDÍGENAS ou PESSOAS COM DEFICIÊNCIA]**, desde que este(a) ou estes(as) representem 50% (cinquenta por cento) ou a maior parcela de ações/quotas da empresa, ou seja, que tenham participação equivalente à metade ou participação majoritária no quadro societário.

III. Para fins de comprovação de **DIRETOR(A) INDÍGENA** será utilizada a documentação constante do item 8.4, XXX, “d”.

IV. Para fins de comprovação de **DIRETOR(A) SOCIALMENTE NEGRO** será utilizada a documentação constante do item 8.4, XXX, “c” e “f”.

V. Para fins de comprovação de **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, será utilizado o laudo médico enviado, conforme item 8.4, XXX, “c” e “g”.

Parágrafo único. O não encaminhamento da documentação exigida importará a desconsideração da autodeclaração apresentada pela **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** ou pelo(a) **DIRETOR(A)** no momento da inscrição, assim como resultará na impossibilidade de concorrer nas vagas reservadas e na perda de pontuação indutora da **POLÍTICA AFIRMATIVA** na respectiva categoria, caso assim tenha optado, sem prejuízo da possibilidade de seguir concorrendo dentro das vagas da ampla concorrência.

8.6. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos relacionados à **PROPONENTE**, ao(à) **DIRETOR(A)** ou ao **PROJETO** depois de finalizada a inscrição, exceto quanto ao disposto no item 10.1, §2º.

8.7. A **SPCINE** não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição online, cabendo à **PROPONENTE** a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

8.8. A **SPCINE** não fornecerá cópias dos **PROJETOS** inscritos ou divulgará informações destes, mantendo-os sob sigilo e apenas os divulgando internamente e para os membros da **COMISSÃO JULGADORA** para os fins exclusivos de análise e seleção, ou as informações mínimas necessárias à publicidade legal.

§1º Sem prejuízo do disposto no caput, a confidencialidade abrange, entre outros, os documentos protegidos por direitos de autor ou direitos conexos, bem como os documentos que revelem segredo relativo à propriedade literária, artística, industrial ou científica, segredos técnicos ou comerciais, aspectos confidenciais dos **PROJETOS** e quaisquer outras informações cujo conteúdo possa ser usado para distorcer a concorrência ou prejudicar os direitos da **PROPONENTE** no processo de avaliação ou posteriormente.

§2º Em hipótese de requisição de acesso aos documentos por autoridade judicial ou administrativa, em especial pelas instâncias de controle interno ou externo, a **SPCINE** fornecerá a documentação requisitada pela autoridade com a informação de sigilo e confidencialidade sobre a mesma.

8.9. Ao efetuarem a inscrição neste **EDITAL** as interessadas se declaram cientes e concordam que os dados cadastrados, inclusive os dados pessoais e sensíveis, serão públicos e acessíveis por parte de qualquer pessoa ou entidade interessada no acompanhamento do certame, na forma do art.26, §1º, III, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD), respeitados os dados sigilosos referentes ao **PROJETO** conforme descrito no item 8.8.

§1º As interessadas desde logo expressamente consentem com o tratamento e uso compartilhado dos dados cadastrados, por parte da **SPCINE**, necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

§2º O uso compartilhado de dados pessoais por parte da **SPCINE** atenderá exclusivamente a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal de seus departamentos na forma da Lei Municipal nº 15.929/2013 e demais normas regulamentares e finalidades deste próprio **EDITAL**, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art.6º da LGPD, podendo ser usados em especial para a coleta de dados estatísticos do setor audiovisual na cidade de São Paulo por meio do Observatório **SPCINE** para análise de perfil de profissionais do setor audiovisual, estatísticas de empregabilidade, formação etc. garantida, sempre que possível, a anonimização de dados pessoais.

§3º Considerando que os dados cadastrados serão de acesso público e irrestrito por qualquer interessada no acompanhamento do certame, a **SPCINE** em nenhuma hipótese será responsável por eventual utilização dos dados por terceiras para finalidade diversa daquela prevista para sua própria utilização nos termos do §2º acima. A interessada desde logo se declara ciente e concorda que a **SPCINE** não imporá qualquer limitação de acesso por parte de terceiros aos dados cadastrados.

§4º Ficam resguardados os direitos da titular dos dados na forma do Capítulo III da LGPD. A interessada poderá exercer os direitos de acesso, retificação, cancelamento e oposição através do e-mail pnab@spcine.com.br.

§5º Na hipótese de eventual solicitação de eliminação ou restrição de dados pela titular tornar inócua a sua inscrição neste **EDITAL**, a **SPCINE** poderá promover a inabilitação da **PROPONENTE**.

8.10. Nenhuma documentação remetida à **SPCINE** será devolvida.

8.11. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste **EDITAL**.

8.12. Todos os projetos inscritos seguirão para a fase de seleção, mas a lista final de contemplados somente será publicada após a fase de habilitação, que será realizada em momento posterior à seleção.

Parágrafo único. Durante a fase de habilitação, caso constatada a ausência de quaisquer das documentações previstas no item 8.4 incisos I a XXIX, com exceção dos incisos XXVI e XVII, haverá a desclassificação do **PROJETO** selecionado por desatendimento aos termos do **EDITAL**.

9. PROCESSO SELETIVO

9.1. O processo seletivo consistirá na avaliação de mérito dos **PROJETOS** inscritos, por uma **COMISSÃO JULGADORA**, que pontuará conforme os seguintes critérios:

- I. Adequação orçamentária e condições de conclusão da **OBRA** no prazo disposto no **EDITAL**, observando portfólio da **PROPONENTE**, estágio de produção, captação, licenciamentos e parcerias efetivadas (00 a 03 pontos).
- II. Qualidade artística e técnica da **OBRA**, incluindo construção do **ROTEIRO/ARGUMENTO** e estrutura narrativa, bem como análise do portfólio da **PROPONENTE**, do(a) **DIRETOR(A)** e ficha técnica da **OBRA** (00 a 04 pontos).
- III. Potencial de difusão da **OBRA** nos diversos segmentos (salas de exibição, TV aberta e fechada, VOD) e participação em mostras e festivais nacionais e internacionais (00 a 03 pontos).

§1º As notas poderão ser fracionadas em 0,5 (meio) ponto.

§2º A nota de cada membro da **COMISSÃO JULGADORA** será a soma das notas de cada critério.

§3º **PROJETOS** cujas **OBRAS** tenham sido anteriormente contempladas em editais de desenvolvimento da **SPCINE** poderão receber 0,5 (meio) ponto extra na nota final, independentemente do número de editais contemplados, desde que encaminhem corretamente a documentação solicitada no item 8.4 XXIV deste **EDITAL**, sendo a nota final ao limite de 10 (dez) pontos.

§4º Os **PROJETOS** optantes pela categoria **PESSOA COM DEFICIÊNCIA** em todos os **MÓDULOS**, assim como os **PROJETOS** optantes pela categoria **INDÍGENA** nos **MÓDULOS** 1 e 3, poderão receber 0,5 (meio) ponto extra na nota final, desde que encaminhem corretamente a documentação solicitada no item 8.4 XXX deste **EDITAL**, sendo limitada a nota final a 10 (dez) pontos.

§5º A nota final será a média aritmética das pontuações atribuídas por cada membro da **COMISSÃO JULGADORA**, somada à pontuação extra, se houver. Em caso de declaração de conflito de interesse por membro da **COMISSÃO JULGADORA**, o **PROJETO** será avaliado por número reduzido de membros, assegurando-se em todos os casos que o **PROJETO** receba no mínimo duas pontuações.

§ 6º A nota de corte para classificação será de 05 (cinco) pontos. **PROJETOS** que não atingirem a nota de corte serão desclassificados.

§ 7º Em caso de empate, o desempate será promovido pelos seguintes critérios, nesta ordem:

- I. Pela melhor pontuação no critério do item 9.1, II.
- II. Pela melhor pontuação no critério do item 9.1, III.
- III. Pela melhor pontuação no critério do item 9.1, I.
- IV. Permanecendo o empate, a **COMISSÃO JULGADORA** será responsável pelo desempate.

9.2. Para fins das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** da **SPCINE**, os **PROJETOS** obedecerão aos seguintes critérios para concorrer pelas vagas:

- I. Dispondo na equipe responsável pela **OBRA** cargo de **DIRETOR(A)** ocupado por pessoa **SOCIALMENTE NEGRA, INDÍGENA** ou **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**. No caso de **OBRAS** com mais de um(a) **DIRETOR(A)**, deverá ser indicado(a) na ficha de inscrição apenas um(a), que concorrerá pela **POLÍTICA AFIRMATIVA**.

ou

- II. Dispondo no quadro societário da **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**, pelo menos um(a) sócio(a), ou uma composição de sócios(as) de uma mesma categoria da **POLÍTICA AFIRMATIVA [SOCIALMENTE NEGROS(AS), INDÍGENAS** ou **PESSOAS COM DEFICIÊNCIA]**, desde que este(a) ou estes(as) representem 50% (cinquenta por cento) ou a maior parcela de quotas da empresa (participação majoritária). No caso de **OBRAS** produzidas por mais de uma **PRODUTORA**, deverá ser indicada apenas uma, a que possuir a maior parte das quotas da **OBRA**.

9.3. Para fins das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, de acordo com o art. 7º da IN/MINC nº 10/2023, os **PROJETOS** que optarem por concorrer às vagas reservadas – respeitando-se o limite de cada **MÓDULO** – concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo, e serão selecionados respeitando-se a seguinte ordem em cada MÓDULO:

- I. Preenchimento das vagas de ampla concorrência pelos **PROJETOS** com maior pontuação, independentemente de opção por reserva. **PROJETOS** que tenham se classificado dentro

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000839-5

das melhores pontuações e que haviam optado por concorrer dentro das reservas de **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** não irão ocupar as vagas reservadas para este fim, que serão redistribuídas conforme item II.

II. Preenchimento das vagas reservadas (**SOCIALMENTE NEGROS** e **INDÍGENAS**) pelos **PROJETOS** que não tenham alcançado pontuação suficiente para se classificar nas vagas de ampla concorrência, observando a ordem de classificação a partir das melhores pontuações em cada categoria de reserva.

9.4. Serão contemplados 03 (três) **PROJETOS** no **MÓDULO 1**, 05 (cinco) **PROJETOS** no **MÓDULO 2** e 02 (dois) **PROJETOS** no **MÓDULO 3**, conforme ordem de classificação e observadas as reservas por **MÓDULO** previstas neste **EDITAL**.

§1º Os **PROJETOS** classificados na sequência serão considerados suplentes. Caso haja a necessidade de utilização da lista de suplência, as vagas serão preenchidas observando os mesmos critérios dispostos no item 9.3 incisos I e II.

§2º Cada **PROponente** poderá ser contemplada com apenas 01 (um) **PROJETO**.

§3º Cada **DIRETOR(A)** poderá ser contemplado(a) com apenas 01 (um) **PROJETO**.

§4º Caso mais de um **PROJETO** de um(a) mesmo(a) **DIRETOR(A)** ou de uma mesma **PROponente** seja selecionado em um único **MÓDULO**, permanecerá na lista final o que possuir maior pontuação. Caso sejam de **MÓDULOS** distintos, caberá à **COMISSÃO JULGADORA** definir qual **PROJETO** permanecerá como selecionado.

9.5. De acordo com os critérios previstos neste **EDITAL**, em especial os itens 9.1 até 9.4, o processo seletivo resultará em listas de classificação com as seguintes características:

§1º Cada **MÓDULO** terá uma lista prévia dos **PROJETOS** selecionados para as vagas de ampla concorrência, organizada por ordem de classificação das maiores para as menores notas de acordo com o número de vagas disponíveis, além de uma lista de suplência organizada do mesmo modo.

§2º Cada módulo terá outras listas prévias relacionadas a cada categoria de vagas reservadas dentro das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, com os **PROJETOS** selecionados para as vagas de reserva organizada por ordem de classificação das maiores para as menores notas de acordo com o número de vagas disponíveis, além de uma lista de suplência organizada do mesmo modo. As listas específicas contemplarão apenas os **PROJETOS** inscritos nas categorias de reserva.

3º Na ausência de **PROJETOS** inscritos ou habilitados suficientes para ocupação das vagas reservadas de um **MÓDULO**, estas vagas remanescentes serão revertidas para outra categoria de reserva do mesmo **MÓDULO**, e caso não haja **PROJETOS** inscritos ou

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000839-5

habilitados em número suficiente para ocupar estas vagas elas serão destinadas à ampla concorrência do mesmo **MÓDULO**. Neste caso, na ausência de **PROJETOS** inscritos ou habilitados suficientes para ocupação das vagas de ampla concorrência deste **MÓDULO**, serão revertidas para a lista geral do outro **MÓDULO**, seguindo a ordem de classificação estabelecida.

§4º Caso haja remanejamento de vagas entre **MÓDULOS**, conforme item 9.5 §3º, e o **APORTE PNAB** disponível fique em patamar inferior ao valor do **APORTE PNAB** originalmente previsto para o **MÓDULO** que está recebendo a vaga, a **PROPONENTE** que receberia o **APORTE PNAB** será notificada pela **SPCINE** e deverá manifestar interesse em receber o valor ajustado, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente da notificação.

§5º Caso a **PROPONENTE** não se manifeste ou não tenha interesse pelo **APORTE PNAB** reajustado, o **PROJETO** seguinte, em ordem de classificação, será notificado a se manifestar sobre o interesse pelo aporte conforme §4º deste item 9.5.

9.6. Concluída a etapa de avaliação de mérito, conforme o item 9.1, a **SPCINE** publicará no Diário Oficial da Cidade de São Paulo a lista prévia de **PROJETOS** selecionados e suplentes, organizada por **MÓDULO**, em ordem de classificação e dividida entre ampla concorrência e categorias de reserva das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, quando aplicável.

§1º A lista prévia de que trata o caput possui caráter provisório e será submetida à etapa de habilitação prevista no item 10 deste **EDITAL**, podendo sofrer alterações em decorrência da verificação do cumprimento das exigências estabelecidas no **EDITAL**, da aferição das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** e da convocação de **PROJETOS** suplentes, conforme aplicável.

§2º A publicação da lista prévia não constitui resultado final do processo seletivo e não abrirá prazo para interposição de recursos.

§3º O prazo para interposição de recursos será aberto exclusivamente após a publicação da lista final de **PROJETOS** selecionados, nos termos do item 10.6 e do item 12 deste **EDITAL**.

10. HABILITAÇÃO

10.1. A lista prévia de selecionados nas categorias de reserva e de ampla concorrência de cada módulo, serão submetidos à etapa de habilitação, que consiste na aferição do cumprimento das exigências constantes no **EDITAL**, em especial, na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição a fim de que as **PROPOSTANTES** e os(as) **DIRETORES(AS)** selecionados comprovem possuir os requisitos exigidos neste **EDITAL** e a inscrição de cada **PROJETO** selecionado seja habilitada.

§1º A ausência de quaisquer das documentações previstas no item 8.4 incisos I a XXIX, com exceção dos incisos XXVI, e XXVII fará com que o **PROJETO** seja considerado inabilitado, com sua consequente exclusão da lista prévia de selecionados, aplicando-se a previsão do item 10.4 e parágrafo único.

§2º Verificada eventual inadequação na documentação apresentada que seja passível de saneamento, objetivando a amplitude de concorrência no certame e em respeito ao princípio do formalismo moderado, a **SPCINE** convocará via correspondência eletrônica as **PROPONENTES** nesta situação para respectiva adequação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

§3º Não são consideradas falhas passíveis de saneamento a não apresentação dos documentos exigidos no momento da inscrição ou a apresentação de documentos em branco.

§4º Serão inabilitadas as inscrições cujas **PROPONENTES** e **DIRETORES(AS)** não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste **EDITAL**.

10.2. Durante a habilitação, os **PROJETOS** contemplados e suplentes (em número igual às vagas de reserva) de cada **MÓDULO** que tenham optado pela categoria de reserva de pessoa **SOCIALMENTE NEGRA** e que não tenham apresentado a documentação do item 8.4, XXX, “f”, passarão pelo procedimento de aferição de pertencimento racial:

I. Será definida Comissão responsável pelo procedimento de aferição, submetendo-se aos princípios de: respeito à dignidade da pessoa humana; contraditório e ampla defesa; padronização de tratamento; publicidade e controle social; autotutela da legalidade e legitimidade das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**. A Comissão poderá ter caráter permanente ou exclusivo para este **EDITAL**.

II. A autodeclaração apresentada goza de presunção relativa de veracidade, sem prejuízo da confirmação de seu teor através de procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial, nos termos deste **EDITAL**. Para os efeitos deste **EDITAL** e em consonância com o Decreto Municipal nº 57.557/2016, negros, negras ou afrodescendentes são as pessoas que se enquadram como pretos, pardos ou denominação equivalente (IBGE), considerando-se a autodeclaração fundamentada na identidade fenotípica.

III. Para fins deste **EDITAL**, considera-se procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial a identificação e confirmação por terceiros da condição autodeclarada, exclusivamente para fins do **EDITAL** e do atendimento dos objetivos e finalidades sociais das políticas afirmativas da **SPCINE**, considerando-se o contexto de seu estabelecimento e o objeto do **EDITAL**.

IV. A **POLÍTICA AFIRMATIVA** destina-se às pessoas que apresentem características

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000839-5

fenotípicas de pessoa negra, que assim sejam socialmente reconhecidas, não sendo suficiente apenas a identificação pessoal e subjetiva dos(as) sócios(as) da **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** ou do(a) **DIRETOR(A)**.

V. A Comissão utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição. Características fenotípicas serão consideradas ao tempo da realização do procedimento. Documentos de indicação de raça ou cor, ainda que oficiais, podem ser desconsiderados se desconectados da fenotipia.

VI. Os(As) sócios(as) e/ou o(a) **DIRETOR(A)** serão convocados(as), com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência, a comparecer virtualmente ou presencialmente perante o colegiado. O processo de aferição será gravado. O não comparecimento, ressalvada comprovada hipótese de força maior a ser avaliada pela **SPCINE**, tornará nula a autodeclaração e sujeitará o **PROJETO** e ensejará a aplicação da previsão contida no inciso IX, alínea “a”. A recusa quanto à gravação do processo de aferição importará a desconsideração da autodeclaração e a saída da lista reservada para ser a da ampla concorrência, conforme inciso IX alínea “b”.

VII. Em caso de reunião virtual e diante da existência de dúvida razoável quanto à condição autodeclarada pela **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** ou do(a) **DIRETOR(A)**, a Comissão poderá solicitar uma reunião presencial com o(a) candidato(a), se assim entender cabível e a seu exclusivo critério. Neste caso, a nova convocação dar-se-á com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência e a presença deverá ocorrer em dias úteis, durante o horário comercial.

VIII. No caso de suspeita de que a declaração não condiz com a fenotipia, será dado prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas para manifestação escrita e defesa, avaliada por uma Subcomissão distinta.

IX. Se a Comissão concluir pelo indeferimento:

- a) Evidente fraude e má-fé: desclassificação do **PROJETO**.
- b) Sem má-fé: saída da lista reservada, passando à lista de ampla concorrência.

X. Finalizado o procedimento, o relatório será enviado à Superintendência de Planejamento Estratégico da **SPCINE** para homologação em até 05 (cinco) dias úteis.

XI. O procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial e os trabalhos da Comissão poderão ser realizados e/ou acompanhados pela Coordenação de Promoção de Igualdade Racial (CPIR), da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, ou por outra entidade contratada para este fim.

XII. Todos os documentos apresentados pela **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** ou pelo(a) **DIRETOR(A)**, bem como eventual gravação realizada e o teor do parecer motivado da Comissão serão de acesso restrito, nos termos do art.31, da Lei Federal nº 12.527/2011, podendo ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem, sem prejuízo de sua eventual submissão a órgãos de controle interno ou externo, por requisição judicial ou administrativa, independente da concordância da **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** ou do(a) **DIRETOR(A)**.

10.3. Os **PROJETOS** que se encontravam na lista prévia de selecionados de vagas reservadas dentro das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** e que em função do processo de aferição das autodeclarações venha a ser excluído desta condição, irão integrar a lista de suplentes da ampla concorrência caso tenham nota suficiente para tanto, ou em caso negativo, serão desclassificados.

10.4. Em caso de inabilitação da **PROPONENTE**, a vaga que seria destinada ao **PROJETO** será oferecida ao **PROJETO** suplente, em ordem de classificação, cuja habilitação também será verificada nas mesmas condições aqui dispostas. Caso o **PROJETO** suplente também não seja habilitado, o próximo **PROJETO** suplente na lista de classificação entrará na fase de habilitação até que seja confirmada a seleção.

Parágrafo único. Se a **PROPONENTE** inabilitada seria contemplada por alguma categoria reservada, a vaga será oferecida para a próxima suplente da lista de reservas. Se a **PROPONENTE** inabilitada não concorria por qualquer categoria de reserva, ou ainda que concorresse pela reserva, tenha sido contemplada por nota, sem que fosse acionado o mecanismo de reserva, a vaga será oferecida para a próxima suplente da lista geral de ampla concorrência.

10.5. O resultado da fase de habilitação será registrado em ata pela equipe da Spcine, com as devidas motivações e fundamentações e será encaminhada para conhecimento da **COMISSÃO JULGADORA** juntamente com a lista final dos selecionados.

10.6. Concluída a habilitação, a **SPCINE** publicará no Diário Oficial da Cidade de São Paulo a lista final de **PROJETOS** selecionados em ordem de classificação por cada **MÓDULO** e dividida entre ampla concorrência e categorias de reserva. Também será publicada, se houver, a relação de **PROJETOS** retirados das categorias de reserva, bem como, o rol de **PROJETOS** que tenham sido inabilitados, juntamente como os motivos da inabilitação.

Parágrafo único. Da publicação da lista final de **PROJETOS** selecionados, caberá recursos nos termos item 12 deste edital, incluídas as hipóteses de avaliação de mérito, de **PROJETOS** retirados das categorias de reserva ou que tenham sido inabilitados.

11. CONTRATAÇÃO COM A SPCINE

11.1. Esgotada a etapa recursal nos termos do item 12 deste **EDITAL**, os **PROJETOS** seguirão para a etapa de contratação. A **PROPONENTE** que teve seu projeto selecionado deverá estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias perante a Administração municipal e federal no momento da contratação.

11.2. A **PROPONENTE** deverá estar em dia com suas obrigações contratuais perante a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo e à **SPCINE**, caso já tenham sido apoiados ou investidos por estas entidades.

11.3. A **PROPONENTE** terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado da habilitação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para reunir as condições de contratação e apresentar a documentação necessária para contratação com a **SPCINE** (ANEXO 14).

11.4. A celebração do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** (ANEXO 15) entre a **SPCINE** e a **PROPONENTE** ocorrerá após o cumprimento dos requisitos.

11.5. A autenticidade dos documentos apresentados que não sejam originais ou cópias autenticadas por cartório será atestada por meio de declaração assinada pelo responsável legal da **PROPONENTE**, conforme o modelo a seguir:

“Declaro para os devidos fins que as cópias apresentadas são fiéis aos documentos originais reproduzidos, responsabilizando-me pessoalmente por esta declaração, sob pena de violação aos artigos 298 e 299 do Código Penal”.

11.6. Os documentos apresentados devem estar dentro do prazo de validade na ocasião da contratação e do repasse do **APORTE PNAB**.

Parágrafo único. Nos casos em que certificados, declarações, registros e certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento e não haja previsão em legislação específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses a contar da data de expedição.

11.7. A documentação necessária para contratação com a **SPCINE** (ANEXO 14) deverá ser entregue devidamente digitalizada através de correspondência eletrônica para o endereço pnab@spcine.com.br, com identificação do **PROJETO** e do **EDITAL** no campo “Assunto”: CONTRATAÇÃO EDITAL Nº 01/2026/SPCINE/PNAB, nome do **PROJETO** e da **PROPONENTE** sem prejuízo de sua entrega em via física, a critério da **SPCINE**. Entregas para outros endereços eletrônicos não serão consideradas.

Parágrafo único. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada pela data de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

11.8. Os **PROJETOS** serão inabilitados para contratação nos seguintes casos:

- I. Se a **PROPONENTE** não apresentar os documentos exigidos neste **EDITAL** no prazo concedido, em qualquer das fases.
- II. Se apurado algum impedimento, suspensão administrativa e/ou a **PROPONENTE** não esteja em dia com eventual prestação de contas de **PROJETOS** anteriormente apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo ou pela **SPCINE**.

11.9. Da inabilitação na etapa de contratação não caberá recurso, gerando a desclassificação do **PROJETO** em questão e iniciando-se, de imediato, a etapa de habilitação do próximo suplente a ser convocado, observada a ordem classificatória e, quando aplicável, a respectiva lista de reserva.

11.10. Caso algum projeto venha a ser inabilitado na fase de contratação, esta informação será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, juntamente com o **PROJETO** suplente que o tenha substituído na lista de selecionados.

11.11. A **SPCINE** poderá solicitar à **PROPONENTE**, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários a fim de complementar a documentação já apresentada.

Parágrafo único. Em hipótese de documentos sigilosos a **PROPONENTE** deverá garantir à **SPCINE** o acesso, ao menos, às informações relevantes necessárias para contratação ou apuração de obrigações e direitos derivados da contratação.

11.12. A **PROPONENTE**, ao assinar o **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, fica responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do **PROJETO**.

12. DOS RECURSOS

12.1. Das decisões administrativas indicadas neste **EDITAL** caberá um único recurso fundamentado com as razões de discordância, e preenchido no formulário online disponível no sistema <https://spcineeditais.com.br/>, até as 23:59 horas do último dia do prazo.

12.2. O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação da lista final de selecionados, nos termos do item 10.6, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

12.3. Recursos intempestivos ou que não estejam em conformidade com as orientações estipuladas neste **EDITAL** não serão considerados válidos.

12.4. O resultado sobre o deferimento ou indeferimento dos recursos será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, juntamente com a lista definitiva de selecionados após esta etapa.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O **APORTE PNAB** será pago em parcela única por meio de depósito bancário para conta corrente de titularidade da pessoa jurídica **PROPONENTE** exclusivamente no Banco do Brasil.

13.2. O **APORTE PNAB** deverá ser contabilizado como receita da **PROPONENTE**, estando sujeita à incidência tributária conforme legislação aplicável, em especial o Imposto de Renda. A proponente deverá oportunamente efetuar o recolhimento tributário de acordo a sua natureza jurídica e correspondente forma de apuração e recolhimento tributário.

14. ACESSIBILIDADE

14.1. A **PROPONENTE** deverá apresentar **PROPOSTA DE ACESSIBILIDADE** na inscrição, e detalhar sua execução no relatório final.

14.2. A **PROPOSTA DE ACESSIBILIDADE** deverá prever ao menos uma das medidas de acessibilidade, seja arquitetônica, comunicacional e atitudinal, compatíveis com seu objeto, nos termos da IN nº 10/2023/MINC.

14.3. As medidas poderão incluir, entre outras:

- I- recursos de acesso físico a espaços e estruturas;
- II- recursos de comunicação acessível, como Libras, audiodescrição e legendas;
- III- capacitação de equipes e promoção de práticas inclusivas.

14.4. Os custos de acessibilidade poderão estar previstos no orçamento do **PROJETO**.

14.5. O **PROJETO** poderá oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características de seu objeto.

Parágrafo único. Na impossibilidade de propor novas ideias de acessibilidade, a proposta deverá conter, no mínimo, as ações básicas para fins de coleta, análise e tratamento de dados.

14.6. Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do **PROJETO** deverão ser disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

15. CONTRAPARTIDA

15.1. A área de Formação da **SPCINE** poderá solicitar que a **PROPONENTE** contemplada proponha pelo menos 03 (três) horas de atividades tais como workshops, masterclasses e mentorias, que deverão ocorrer enquanto o **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** estiver vigente ou até 12 (doze) meses após o término de vigência deste. As atividades poderão ser realizadas de forma virtual ou presencial e serão elaboradas em comum acordo com a área de Formação da **SPCINE**.

15.2. A **SPCINE**, em comum acordo com a **PROPONENTE**, terá direito de programar sem qualquer custo adicional a exibição da **OBRA** nas salas do Circuito Spcine, de forma gratuita ao espectador ou a preços populares, durante todo o período de vigência do contrato, respeitados eventuais contratos de **DISTRIBUIÇÃO** ou comercialização da **OBRA**.

§1º Havendo interesse da **SPCINE** na exibição da **OBRA** em qualquer sala do Circuito Spcine, no período e condições que lhe forem convenientes, é de total direito da **SPCINE** a decisão referente à programação, incluindo locais, datas, dias e horários de exibição.

§2º Caberá ao **PROPONENTE** fornecer a mídia (em formato DCP) e materiais de divulgação da **OBRA** (cartazes, ficha técnica, CPB, CRT, classificação indicativa, link de visionamento, entre outros itens apropriados).

§3º A **SPCINE** se reserva o direito de não programar a **OBRA** nas salas do Circuito SPCINE.

15.3. A **SPCINE** poderá disponibilizar a **OBRA** em plataformas de vídeo sob demanda sob sua gestão ou parceria, sem custo adicional de licenciamento.

§1º A disponibilização da **OBRA** observará período de carência de 02 (dois) anos contados a partir o lançamento comercial da **OBRA**, se prazo maior não estiver disposto em contrato próprio e respeitados eventuais contratos de **DISTRIBUIÇÃO** ou comercialização da **OBRA**.

§2º O exercício deste direito será facultativo e a critério exclusivo da **SPCINE**, considerando sua estratégia de programação.

§3º A **PROPONENTE** será responsável por fornecer a **OBRA** em formato técnico adequado às exigências da plataforma, incluindo arquivos, metadados e recursos de acessibilidade.

§4º O direito de exibição em VOD pela **SPCINE** terá vigência de até 03 (três) anos, contados a partir da data de publicação da **OBRA** na plataforma.

15.4. A **PROPONENTE** cede à **SPCINE** e a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo, o direito de utilização de trechos, imagens e materiais da **OBRA** para fins

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000839-5

institucionais, promocionais e de difusão cultural, sem limitação territorial, pelo prazo de proteção dos direitos autorais, sem que qualquer retribuição seja devida à **PROPONENTE** ou a qualquer outro coprodutor, investidor, codistribuidor e patrocinador, a qualquer título.

15.5. A **OBRA** poderá ser exibida publicamente para fins culturais, educativos e não comerciais, incluindo, mas não se limitando a cineclubes, ações formativas, mostras e festivais da **SPCINE**, em equipamentos e circuitos de titularidade própria, de parceiros institucionais ou geridos pela **SPCINE**.

§1º Caberá à **PROPONENTE** fornecer cópia da **OBRA** em formato digital para as ações, mediante solicitação da **SPCINE**.

§2º O direito previsto neste item terá vigência de até 05 (cinco) anos, contados da data de lançamento da **OBRA**.

15.6. A **PROPONENTE** deverá propor, em articulação com a equipe de Difusão da **SPCINE**, a realização de pelo menos 01 (um) evento de estreia institucional da **OBRA** em equipamento do Circuito Spcine, espaço cultural parceiro ou plataformas de vídeo sob demanda sob gestão da **SPCINE**.

§1º A proposta de evento deverá ser feita à **SPCINE** pelo **PROPONENTE** em até 15 (quinze) dias da divulgação pública da data de lançamento da **OBRA**.

§2º A **PROPONENTE** será responsável por fornecer cópia (em formato DCP) e materiais de divulgação da **OBRA** (cartazes, ficha técnica, CPB, CRT, classificação indicativa, link de visionamento, entre outros itens apropriados) e a disponibilizar ao menos 02 (dois) membros do elenco e/ou equipe para participação do evento.

§3º A **SPCINE** se reserva o direito de recusar a execução do evento de estreia institucional da **OBRA**, a depender da sua estratégia de programação.

16. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS

16.1. A aplicação do crédito e logomarca da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo deverá obedecer ao “Manual de Identidade Visual da SPCINE” que estará disponível no site da SPCINE.

§1º Os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo como “**APOIO**” serão inseridos, obrigatoriamente, tanto nos créditos de abertura como nos créditos finais da **OBRA**, na mesma forma e com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor.

§2º Nos créditos de abertura também deverá ser inserida a vinheta da **SPCINE**.

16.2. É obrigatória a exibição das marcas do Governo Federal e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em todas as atividades, publicações e comunicações e em todos os produtos artístico-culturais realizados pelos entes federativos e agentes culturais no âmbito da execução de ações relativas à Política, observadas as regras, diretrizes e orientações técnicas do manual de aplicação de marcas elaborado pelo Ministério da Cultura.

16.3. A **PROPONENTE** compromete-se a inserir os créditos da **SPCINE**, da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, na forma estabelecida nos itens 16.1 e 16.2. em todas as modalidades e suportes de exibição a serem exploradas.

16.4. A **PROPONENTE** deverá também inserir os créditos da **SPCINE**, da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, do Governo Federal e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em todos os materiais de divulgação, comercialização, marketing, publicitários e promocionais da **OBRA**, devendo tais créditos estar visíveis em todas as modalidades e suportes através dos quais os materiais de divulgação possam ser acessados, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor, e deverão mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa o apoio da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo através da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

16.5. A **PROPONENTE** deverá submeter os créditos de abertura e finais da **OBRA**, bem como os que forem inseridos em todos os materiais de divulgação e comercialização, à aprovação da **SPCINE** no que diz respeito, exclusivamente, à reprodução da logomarca da própria SPCINE e da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo. O pedido de aprovação deverá ser encaminhado para o e-mail comunicacao@spcine.com.br, com cópia para pnab@spcine.com.br. Entregas para outros endereços eletrônicos não serão consideradas.

16.6. As marcas, vinheta e créditos deverão ser solicitados pela **PROPONENTE** à **SPCINE** por meio do e-mail comunicacao@spcine.com.br.

16.7. A **PROPONENTE** deverá mencionar textualmente em todos os releases e comunicados à imprensa que a **OBRA** contou com o **APOIO** da **SPCINE**, da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo, do Governo Federal e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura através do Edital nº 01/2026/SPCINE/PNAB de Produção de Longas-Metragens de Baixo Orçamento.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial deste **EDITAL**, do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** ou da legislação aplicável à espécie sujeitará a **PROPONENTE**, sem

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000839-5

prejuízo de eventual indenização por perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, às sanções estabelecidas na legislação aplicável, em especial no artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016 bem como, conforme o caso, à rescisão do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** com a necessidade de restituição integral ou parcial do **APORTE PNAB** devidamente corrigido, conforme previsto contratualmente, até o efetivo pagamento.

17.2. As penalidades serão aplicadas na seguinte conformidade:

I. Advertência, limitada a 04 (quatro) durante o prazo de vigência do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, para infrações que não prejudiquem a adequada execução do objeto do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**.

a) Superada a quarta advertência, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **APORTE PNAB**. A partir do atingimento do limite, novas infrações ensejarão diretamente a aplicação da multa.

II. Pela inexecução total do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** que resulte consequentemente em não realização da **OBRA** conforme aprovada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **APORTE PNAB**, sem prejuízo da rescisão do contrato e eventual devolução dos recursos.

a) A multa prevista neste item poderá ser dispensada se restituído integralmente o **APORTE PNAB**, devidamente atualizado a partir da data de recebimento, no prazo previsto.

III. Pelo atraso injustificado e não autorizado na entrega do CPB da **OBRA**, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **APORTE PNAB**.

a) A multa será aplicada se constatado o atraso inicial e sucessivamente por cada 10 (dez) dias de atraso.

b) Atingido o limite de 60 (sessenta) dias de atraso, poderá ser considerada a inexecução parcial do objeto contratual, com a possibilidade de rescisão do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

IV. Por inexecução parcial ou infração a qualquer cláusula do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, do **EDITAL** ou das disposições legais e regulamentares aplicáveis, multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do **APORTE PNAB**.

V. Inabilitação para estabelecimento de qualquer forma de ajuste com a **SPCINE** pelo prazo de 02 (dois) anos e somente enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante a **SPCINE**, que será concedida após ressarcimento pelos prejuízos resultantes.

a) A sanção de inabilitação somente será aplicada se eventuais multas aplicadas com

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000839-5

base nos incisos anteriores não forem pagas e se descumprida a obrigação de devolução do **APORTE PNAB**, em hipótese de rescisão contratual.

17.3. Com exceção da sanção de advertência, as demais sanções poderão ser aplicadas mesmo após o encerramento da vigência contratual em caso de observância de infrações cometidas a qualquer tempo durante a execução do projeto, embasadas diretamente no **EDITAL** e na legislação aplicável, em especial para as obrigações que pela sua natureza ou conforme expressamente estabelecido sobrevivam ao término do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, observado o prazo prescricional de 05 (cinco) anos a partir da ocorrência da infração.

17.4. As sanções previstas são independentes e podem ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso.

17.5. A aplicação de qualquer sanção poderá ensejar a rescisão contratual por parte da **SPCINE**, com a possível obrigatoriedade de devolução do **APORTE PNAB** devidamente atualizado.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão contratual motivada por caso fortuito ou força maior devidamente comprovada e apresentada prestação de contas parcial do quanto já realizado, poderá, a exclusivo critério da **SPCINE**, ser admitida execução parcial do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, com a eventual necessidade de devolução proporcional do **APORTE PNAB**, seja sobre saldo não utilizado ou, se já inteiramente utilizado, sobre parcelas não cumpridas do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**.

17.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.7. O prazo para pagamento das multas ou da devolução do **APORTE PNAB** devidamente corrigido será de 30 (trinta) dias a contar da notificação da **SPCINE**, aplicando-se correção monetária pelo IPC-FIPE em caso de atraso.

Parágrafo único. Valores devidos à **SPCINE** nas hipóteses do item 17.7 acima, poderão ser pagos em parcelas, com juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e devidamente corrigidos desde a data de determinação de seu pagamento ou devolução.

17.8. Eventuais valores devidos e não pagos ensejarão a inscrição no CADIN municipal e demais consectários legais aplicáveis, como inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial dos valores.

17.9. As sanções serão aplicadas observando-se os procedimentos legais, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

17.10. A **PROPONENTE** responderá perante a **SPCINE** por qualquer infração e pelas sanções

decorrentes.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A comunicação da **SPCINE** a respeito dos **PROJETOS** e **PROPONENTES** concorrentes será realizada pelo Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo de exclusiva responsabilidade destas o acompanhamento deste meio de comunicação, acessível em formato eletrônico através do link https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio, podendo ser realizada por correspondência eletrônica nas hipóteses previstas neste **EDITAL** ou em caso de intimações pessoais, sendo de responsabilidade da **PROPONENTE** a informação correta e atualizada de seu endereço eletrônico.

18.2. Para contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL** são adotados os critérios a seguir estabelecidos, à exceção dos prazos expressamente dispostos neste instrumento:

- a) Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo ou envio da correspondência eletrônica.
- b) Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.
- c) Consideram-se dias úteis, para fins deste **EDITAL**, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública do município de São Paulo e na **SPCINE**.
- d) Considera-se o fuso horário de Brasília/DF, Brasil, para contagem de dias e horas.

18.3. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade das **PROPONENTES** e assumem natureza de declarações enunciativas de direitos e obrigações relativas ao **PROJETO** e às suas características e, em caso de falsidade, estará sujeita aos consectários previstos neste **EDITAL**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou penal para a **SPCINE** ou seus agentes, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais, responsabilidade civil e comercial e encargos trabalhistas.

Parágrafo único. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, os **PROJETOS** serão desclassificados ou os **TERMOS DE EXECUÇÃO CULTURAL** rescindidos, aplicando-se as sanções cabíveis.

18.4. A **SPCINE** poderá revogar a qualquer tempo este **EDITAL**, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000839-5

18.5. Esclarecimentos sobre o presente **EDITAL** serão prestados pela **SPCINE** através do e-mail pnab@spcine.com.br.

18.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente **EDITAL**, devendo fazê-lo pessoalmente ou via correspondência eletrônica encaminhada para o endereço pnab@spcine.com.br, devendo conter no “Assunto” a identificação do **EDITAL** e da interessada.

§1º Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas devidamente digitalizadas, datadas e assinadas pela interessada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes do término das inscrições.

§2º Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas até as 18:00 horas do último dia do prazo previsto.

§3º A tempestividade dos prazos será considerada a partir da data e hora de envio da impugnação pela **PROPONENTE**.

18.7. Os casos omissos não previstos neste **EDITAL** serão dirimidos pela Diretoria da **SPCINE**, observadas eventuais recomendações ou orientações exaradas pelo Ministério da Cultura.

18.8. Integram o presente **EDITAL** todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO 01 – MODELO DE **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS**

ANEXO 02 - DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E TABELA SÍNTESE

ANEXO 03 – MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA ELENCO E EQUIPE

ANEXO 04 – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DO(A) SÓCIO(A) DO QUADRO SOCIETÁRIO

ANEXO 05 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ETNIA E DE VÍNCULO COM COMUNIDADE **INDÍGENA** DO(A) SÓCIO(A) DO QUADRO SOCIETÁRIO

ANEXO 06 – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DO(A) **DIRETOR(A)**

ANEXO 07 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ETNIA E DE VÍNCULO COM COMUNIDADE **INDÍGENA** DO(A) **DIRETOR (A)**

ANEXO 08 – TERRAS INDÍGENAS

ANEXO 09 - MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

ANEXO 10 - MODELO DE RELATÓRIO FINANCEIRO

ANEXO 11 – ESPECIFICAÇÕES PARA ENTREGA DO ARQUIVO DIGITAL DA **OBRA**

ANEXO 12 - RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS DA CINEMATECA BRASILEIRA

ANEXO 13 – DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO EM SOLICITAR ALTERAÇÃO NA **ANCINE**

ANEXO 14 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO COM A SPCINE

ANEXO 15 – MINUTA DO **CONTRATO SPCINE - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Processo eletrônico nº 8610.2026/0000839-5

ANEXO 16 – ESPELHO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ONLINE

18.9. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, com a ressalva de eventuais demandas que possuam foro necessário ou especial em outras Comarcas, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **EDITAL**.

São Paulo, 27 de abril de 2026.

Anna Paula Montini

Diretora Presidente
Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.